

Programa do Procedimento

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDES
(SWITCHES)**

CONCURSO PÚBLICO N.º 300.10.005/2021/67

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
AQUISIÇÃO DE BENS/ EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDES (SWITCHES) /GTIC
Concurso Público N.º 300.10.005/2021/67

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos ativos de redes (*switches*), 40 (quarenta) *switches* de 24 portas para sites de média dimensão, 10 (dez) *switches* de 8 portas para sites de pequena dimensão e 10 (dez) *switches* de 48 portas para sites de grande dimensão, tudo em conformidade com características, especificações e requisitos definidas nas cláusulas técnicas.
2. A aquisição referida no número anterior contempla, ainda, o fornecimento com todos os acessórios para montagem em *rack* de 19” dos bens objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), com o NIF 600.085.171, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 - 1150-122 Lisboa, com o sítio <https://www.dgrsp.mj.pt>, com o telefone n.º 218812200, e com o endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt.

CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO COMPETENTE

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao dirigente máximo do organismo, sendo este o órgão competente para esse efeito, bem como

para autorizar a despesa, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 1996/2020, de 29 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é igualmente competente para tomar a decisão de contratar a Sra. Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, por referência ao Despacho n.º 2617/2020, de 12 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 40, de 26 de fevereiro, que por despacho de 20 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, autorizou a despesa e determinou a abertura do presente procedimento aquisitivo.

CLÁUSULA 4.ª PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 130.º, 132.º a 148.º, todos do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

CLÁUSULA 5.ª PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo de Concurso Público é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Procedimento;
- b) O Caderno de Encargos e anexos;
- c) O anúncio;
- d) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se existentes;
- e) Os erros e omissões do Caderno de Encargos, se existentes.

CLÁUSULA 6.ª CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada AcinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de

Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.

CLÁUSULA 7.ª ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do

prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 8.ª AGRUPAMENTOS

Não é admissível a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II - REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

CLÁUSULA 10.ª PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. O prazo para apresentação de propostas é de 9 (nove) dias, contabilizados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, em harmonia com o estatuído no n.º 1 do artigo 135.º, ambos do CCP, e através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente

cláusula.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 11.ª LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 12.ª INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CLÁUSULA 13.ª PROPOSTA BASE

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no caderno de encargos.

CLÁUSULA 14.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

CLÁUSULA 15.ª NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 16.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 57.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:
 - a) 40 (quarenta) Switches de 24 portas para sites de média dimensão: € 30.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) 10 (dez) Switches de 8 portas para sites de pequena dimensão: € 6.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) 10 (dez) Switches de 48 portas para sites de grande dimensão: € 20.500,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas

cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:

- a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto do contrato, que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 17.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser constituída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o representar;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i) Valores unitários dos bens a fornecer;
 - ii) Valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, sem IVA.
 - c) Documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidas à concorrência:
 - i) Condições de pagamento, com respeito pelos prazos previstos no caderno de encargos;
 - ii) As quantidades e a identificação de todos os bens a fornecer, com a indicação da respetiva marca e modelo, bem como do respetivo *part number*, se o tiverem;

- iii) Prazo de entrega;
 - iv) O prazo de garantia de bom funcionamento de cada equipamento proposto;
 - v) Indicação das características técnicas dos bens a fornecer, mencionadas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, incluindo documentação (fichas técnicas, catálogos, manuais ou semelhante) emitida pelo respetivo fabricante.
- d) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.
3. O preço em € (euros), que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o indicado por extenso.
 4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA (se aplicável), indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
 5. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.
 6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 7. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do CCP.
 8. A proposta e os documentos que a instrui, apresentados nos termos da presente cláusula, devem ser todos individualmente assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 9. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos.

10. Excecionam-se do número anterior catálogos, documentos técnicos do fabricante e respetivas especificações, os quais, caso não estejam traduzidos, poderão ser entregues em língua inglesa.

CLÁUSULA 18.ª PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta, que se renova por períodos de 30 dias se, no decurso de cada período, o concorrente nada declarar em contrário por escrito.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 19.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado exclusivamente pelo fator preço, que será o único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.
3. Caso surjam duas ou mais propostas que apresentem o mesmo preço, prefere, sucessivamente, a que apresente:
 - a) O maior prazo de garantia;
 - b) Menor prazo de entrega;
 - c) Menor preço unitário dos *switches* de 24 portas para sites de média dimensão;
4. Persistindo o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

CLÁUSULA 20.ª LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

CLÁUSULA 21.ª RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 23.ª RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 24.ª ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa de procedimento, a entidade adjudicante, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe a melhor proposta.
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar

aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

CLÁUSULA 25.ª NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, através da plataforma eletrónica, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

CLÁUSULA 26.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II a este Programa);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão permanente ou registo comercial da sua empresa, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 dias úteis destinado ao seu suprimimento.

CLÁUSULA 27.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

CLÁUSULA 29.ª MINUTA DO CONTRATO

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja

reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 30.ª CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A entidade adjudicante pode proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31.ª INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA E ACESSO ÀS PEÇAS

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 da presente cláusula não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

CLÁUSULA 32.ª ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei das Plataformas Eletrónicas (Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

CLÁUSULA 33.ª ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução, quando aplicável, constituem encargo dos respetivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

CLÁUSULA 34.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 35.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, na redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos - Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷ os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura⁹]

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.